



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre, 80 – sala 604 – Centro/Rio de Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016

E D I T A L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2017

Proc. nº TRF2-EOF-2017/00363

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2017/345 de 13.09.2017, torna pública a abertura do certame licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 27 de DEZEMBRO de 2017

Horário (de Brasília): 09:30h

Local: www.comprasnet.gov.br

Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;
- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de exames clínicos, na modalidade *check-up* em saúde, em um mesmo dia e local, contando com várias especialidades médicas e estrutura laboratorial e de imagem**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

1.1 - O objeto da presente licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

- 2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - **SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br**.
- 2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.
- 2.3 - Não poderão participar:
- 2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- 2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o poder público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/2009, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;
- 2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.
- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.



- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
 - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
 - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
 - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).



4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços, e quando for o caso, seus anexos, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no **valor total**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*.
- 4.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I;
- 5.6 - Os preços unitários e totais, em algarismos e por extenso, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais;
- 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços deverão estar incluídas no preço proposto;
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão deste pregão eletrônico;
- 5.8 - **Prazo de vigência do contrato:** a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura, até o dia 31/03/2018, inclusive.



- 5.9 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 e 5.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.10 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a **proposta de preços** da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, no prazo de 2 (*duas*) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016 ou 2282-8682, ou do e-mail cpl@trf2.jus.br.
- 5.10.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.11 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.12 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.13 - No caso de haver divergência entre a descrição do código do *serviço* no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a esta última.
- 5.14 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação e/ou não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.
- 6.10 - Os preços são fixos e irremovíveis.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total do objeto**, conforme modelo de planilha, sob pena de desclassificação da mesma.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (*trinta*) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste Edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta,



observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

- 7.9 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.10 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (*dez*) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
- 7.12 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto no 5.450/05.
- 7.13 - Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.
 - 7.13.1 - A apresentação de novas propostas na forma do subitem 7.13 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL**, conforme modelo de planilha, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;



- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e verificando a sua aceitabilidade e procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.



9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso;

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014), alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nº 1821/2014 e nº 1400/2015.

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;



- 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.3.7 - A consulta on line deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
- 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
- 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF, supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.

9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.4.1 - Registro ou inscrição da licitante junto ao CRM;

9.4.2 - Comprovação através de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a licitante tenha prestado serviço de check-up médico, de complexidade operacional equivalente ou superior ao do objeto desta licitação;

- 9.5 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

- 9.5.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

- 9.5.2 - DECLARAÇÃO da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

- 9.5.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

- 9.5.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

- 9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.
- 9.7 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e as empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5(cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9.9 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (21) 2282-8682 ou 2282-8016 ou para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.9.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do **Pregoeiro**, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Coordenadoria de Licitação - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 146/17.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRes	Elementos de Despesa	Valor Estimado Total
02.301.0569.2004.6013	085.382 (Esfera 2)	33.90.39.50	R\$ 99.999,90

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "homepage" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.



- 11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones/FAX de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.
- 11.3 - Até 02 (*dois*) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 11.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 12.5.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos, **na Rua Dom Gerardo nº 46, 12º andar, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**
- 13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer as comprovações referidas no subitem 13.3 ou quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a **prestar os serviços** a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 13.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.



13.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

13.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital do Pregão nº 093/2017, a qual será entregue antes do início dos serviços.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1- Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto da presente será recebido, mediante termo circunstanciado, da seguinte maneira:

14.1.1 - **Provisoriamente** - imediatamente depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

14.1.2 - **Definitivamente** - no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do **Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado**, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais;

14.2 - Os termos serão emitidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos;

14.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram entregues/prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

14.4 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.5 - Após a celebração do contrato, o TRF-2ªRG designará servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.



14.6 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir **do referido atesto**.

15.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

15.1.2 - Para fins do disposto no item 15.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária;

15.1.3 - O documento fiscal apresentado deverá corresponder à quantidade de check-up's realizados no período a que o mesmo corresponder;

15.1.4 - O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado da relação nominal dos beneficiários do programa que realizaram o check-up no período a que o documento fiscal corresponder.

15.2 - Os documentos fiscais deverão ser entregues na Divisão de Atenção à Saúde – DISAU do Contratante, Rua do Acre 80, 9º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, em 02 (duas) vias, no horário de 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, e/ou enviados eletronicamente ao *e-mail* disau@trf2.jus.br.

15.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

15.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

15.4.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no item anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015.



15.5 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

15.5.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 15.5, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

15.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

15.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1 - apresentar documentação falsa;

16.1.2 - fraudar a execução do contrato;

16.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4 - cometer fraude fiscal;

16.1.5 - fizer declaração falsa;

16.1.6 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;

16.1.7 - não mantiver a proposta.

16.2 - Para os fins do **item 16.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "16.4", "16.5", "16.6", e na tabela 5 do Anexo I – Termo de Referência, com as seguintes penalidades:

- 16.3.1 - advertência;
- 16.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;
- 16.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 16.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 16.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.
- 16.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 16.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 16.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 16.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 16.6.1 e 16.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 16.8 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela constante do item 5 do Anexo I - Termo de Referência, respeitada a graduação de infrações constantes da tabela.
- 16.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:**
- 16.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.
- 16.9.2. Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



16.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.9.4. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

16.10 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

16.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

16.13 - Sempre que não houver prejuízo para o TRF-2ªRG, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

16.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e www.comprasnet.gov.br, opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

17.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

17.1.3 - Alterar, **dando ciência aos interessados**, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.



- 17.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do que estabelece o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 17.3 - As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 17.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 17.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, terça-feira, 12 de dezembro de 2017.

Francisco Luis Duarte
Pregoeiro



A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/17

Proc. TRF2-EOF-2017/00363

1 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de exames clínicos, na modalidade *check-up* em saúde, em um mesmo dia e local, contando com várias especialidades médicas e estrutura laboratorial e de imagem.

2 - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

As empresas Licitantes deverão apresentar planilha com preços discriminados, conforme o seguinte modelo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de exames clínicos, através de <i>check-up</i> em saúde, contando com várias especialidades médicas e estrutura laboratorial e de imagem.</p> <p>1.1 - A empresa deverá, obrigatoriamente, dispor de pelo menos 02 (duas) unidades na cidade do Rio de Janeiro aptas a realizar o serviço.</p> <p>1.2 - Os serviços deverão ser integralmente prestados em um único local (unidade) e em um mesmo dia, devendo ser oferecidos também aos sábados.</p> <p>1.3 - A empresa deverá gerar relatório a ser disponibilizado aos beneficiários e encaminhado à Divisão de Atenção à Saúde deste Tribunal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da realização de cada <i>check-up</i>.</p>	27	3.703,70	99.999,90
VALOR TOTAL (R\$) 99.999,90				

2.1 - DAS UNIDADES

2.1.1 - A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 02 (*duas*) unidades, ambas necessariamente na cidade do Rio de Janeiro, aptas a prestar o serviço nos dias úteis e aos sábados.

2.1.2 - As unidades deverão dispor obrigatoriamente de todos os exames clínicos, laboratoriais e complementares de forma a poderem ser realizados integralmente no mesmo dia e em um único local (unidade), sem a necessidade de deslocamento do beneficiário, assegurando seu conforto e praticidade.

2.1.3 - As unidades deverão dispor de fácil acesso e estacionamento próximo.

2.2 - DOS SERVIÇOS

2.2.1 - A CONTRATADA oferecerá a todos os beneficiários as seguintes avaliações:

2.2.1 - Avaliação clínica completa.

2.2.2 - Avaliação cardiológica.

2.2.3 - Avaliação da composição corporal.

2.2.4 - Avaliação de perfil de imunização com recomendação quanto à vacinação.

2.2.5 - Avaliação oftalmológica.

2.2.6 - Avaliação dermatológica.

2.2.2 - A CONTRATADA oferecerá a todas as beneficiárias avaliação ginecológica.

2.2.3 - A CONTRATADA oferecerá a todos os beneficiários do gênero masculino com idade superior a 45 anos avaliação proctológica.

2.2.4 - A CONTRATADA oferecerá a todos os beneficiários do gênero masculino com idade superior a 45 anos avaliação urológica.

2.2.5 - A CONTRATADA oferecerá a todos os beneficiários os seguintes exames, cujos materiais poderão ser coletados em domicílio, no mesmo dia do check-up ou em data próxima, a critério do beneficiário:

2.2.5.1 - Hemograma completo.

2.2.5.2 - VHS.

2.2.5.3 - PCR-t.

2.2.5.4 - Glicemia de jejum.

2.2.5.5 - Uréia.

2.2.5.6 - Creatinina.

2.2.5.7 - Ácido úrico.

2.2.5.8 - Lipidograma.

2.2.5.9 - Hepatograma.



2.2.5.10 - TSH.

2.2.5.11 - T4 livre.

2.2.5.12 - VDRL.

2.2.5.13 - Anti-HCV.

2.2.5.14 - HBSAg e anti-HBC.

2.2.5.15 - EAS.

2.2.5.16 - Parasitológico de fezes.

2.2.6 - A CONTRATADA oferecerá a todos os beneficiários do gênero masculino os exames PSA livre e total.

2.2.7- A CONTRATADA oferecerá a todas as beneficiárias os seguintes exames:

2.2.7.1 - Colpocitologia.

2.2.7.2 - USG de mamas.

2.2.7.3 - USG transvaginal.

2.2.8 - A CONTRATADA oferecerá a todos os beneficiários com idade superior a 45 anos o seguinte exame de pesquisa de sangue oculto nas fezes (imunológico).

2.2.9 - A CONTRATADA oferecerá a todos os beneficiários os seguintes exames oftalmológicos:

2.2.9.1 - Tonometria.

2.2.9.2 - Refração.

2.2.9.3 - Fundoscopia.

2.2.9.4 - Acuidade visual.

2.2.10 - A CONTRATADA oferecerá a todos os beneficiários o exame otorrinolaringológico de audiometria com timpanometria.

2.2.11 - A CONTRATADA oferecerá a todos os beneficiários os seguintes exames complementares:

2.2.11.1 - ECG.

2.2.11.2 - Teste ergométrico.

2.2.11.3 - RX de tórax - PA e perfil.

2.2.12 - A CONTRATADA oferecerá a todos os beneficiários com idade superior a 45 anos os seguintes exames complementares:

2.2.12.1 - USG de abdome total.

2.2.12.2 - Ecocardiograma.

2.2.12.3 - Doppler de carótidas e vertebrais.

2.2.13 - A CONTRATADA oferecerá a todos os beneficiários com idade superior a 45 anos o exame de Retossigmoidoscopia.

2.2.14 - A CONTRATADA oferecerá a todas as beneficiárias com idade superior a 45 anos o exame de Mamografia digital.

2.2.15 - A CONTRATADA oferecerá a todos os beneficiários do gênero masculino com idade superior a 45 anos o exame de USG de próstata.

2.2.16 - Haverá agendamento prévio dos beneficiários junto à Contratada para a realização do check-up.

3 - DO CORPO TÉCNICO

3.1 - A CONTRATADA deverá possuir profissionais habilitados nas áreas de atuação, com formação e especialização reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura e pelos respectivos Conselhos Profissionais, conforme o caso.

4 - DO RELATÓRIO

4.1 - A Contratada disponibilizará para o beneficiário e encaminhará para a Divisão de Atenção à Saúde deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região relatório com o laudo final das avaliações e os resultados dos exames no prazo máximo de 10 dias úteis da realização de cada *check-up*, sempre de forma sigilosa, conforme descrito a seguir:

4.1.1. Ao magistrado: os resultados e laudos dos exames;

4.1.2. Ao corpo médico do quadro de pessoal da Divisão de Atenção à Saúde deste Tribunal: cópia dos resultados e laudos individuais de cada magistrado avaliado.

4.2. - No final do período de vigência contratual, em data a ser acordada com o Contratante, a Contratada disponibilizará, ao corpo médico do quadro de pessoal da Divisão de Atenção à Saúde deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região, relatório em formato digital relativo ao conjunto de magistrados que se submeteram ao exame, com a finalidade de aferir o perfil de saúde desta população.

4.2.1. O relatório deverá informar, no mínimo: tabagismo, obesidade, hipertensão arterial, dislipidemia, diabetes mellitus, hepatopatias, pneumopatias, cardiopatias, lesões osteomusculoarticulares, alterações - suspeitas ou confirmadas - neoplásicas, alterações da pressão intra-ocular, alterações retinianas, suspeita de alteração da lubrificação ocular;



4.2.2. O relatório trará análises estatísticas da população, a qual deverá ser nominada e discriminada por idade - maiores e menores de 45 anos - e por gênero.

5 - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Acordo de Nível de Serviço (ANS):	
1 – Qualidade do serviço prestado sob a ótica do usuário.	
Finalidade	Resguardar a qualidade do serviço contratado.
Meta a cumprir	- Máximo de 01 reclamação do usuário, recebida pelo gestor do contrato a cada bimestre de vigência da contratação, <u>sem</u> resolução satisfatória. - Máximo de 03 reclamações de usuários, recebidas pelo gestor do contrato a cada bimestre de vigência da contratação, <u>com</u> resolução satisfatória.
Instrumento de medição	Recebimento de reclamação escrita dos usuários, a partir da qual a empresa será contatada pelo gestor do contrato para resolver o fato motivador da reclamação. Serão contabilizados, a cada bimestre: (a) quantitativo de reclamações com resolução satisfatória e (b) quantitativo de reclamações sem resolução satisfatória.
Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor do contrato.
Periodicidade	Bimestral
Mecanismos de cálculo	A cada bimestre, o quantitativo de reclamações com resolução satisfatória e sem resolução satisfatória serão contabilizados e somados, conforme pontuação abaixo: - 02 pontos para cada nova reclamação <u>sem</u> resolução satisfatória, contados <u>a partir da segunda reclamação</u> sem solução satisfatória recebida; - 01 ponto para cada nova reclamação <u>com</u> resolução satisfatória, contados <u>a partir da quarta reclamação</u> com solução satisfatória recebida. O somatório da pontuação obtida acima não será cumulativo com outros bimestres.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato

Faixas de ajuste no pagamento	01 ponto = pagamento de 90% sobre o valor individual de 01 <i>check-up</i> , a incidir sobre a próxima Nota Fiscal apresentada. 02 pontos = pagamento de 90% sobre o valor individual de 02 <i>check-ups</i> , a incidir sobre a próxima Nota Fiscal apresentada. 03 pontos = pagamento de 90% sobre o valor individual de 03 <i>check-ups</i> , a incidir sobre a próxima Nota Fiscal apresentada. 04 pontos = pagamento de 90% sobre o valor individual de 04 <i>check-ups</i> , a incidir sobre a próxima Nota Fiscal apresentada. 05 pontos = pagamento de 90% sobre o valor individual de 05 <i>check-ups</i> , a incidir sobre a próxima Nota Fiscal apresentada. 06 pontos = pagamento de 80% sobre o valor individual de 06 <i>check-ups</i> , a incidir sobre a próxima Nota Fiscal apresentada. 07 pontos = pagamento de 80% sobre o valor individual de 07 <i>check-ups</i> , a incidir sobre a próxima Nota Fiscal apresentada. 08 pontos = pagamento de 80% sobre o valor individual de 08 <i>check-ups</i> , a incidir sobre a próxima Nota Fiscal apresentada. 09 pontos = pagamento de 80% sobre o valor individual de 09 <i>check-ups</i> , a incidir sobre a próxima Nota Fiscal apresentada. 10 pontos = pagamento de 80% sobre o valor individual de 10 <i>check-ups</i> , a incidir sobre a próxima Nota Fiscal apresentada.
Sanções	Acima de 10 pontos, multa de 10% sobre o valor total da contratação
Observação	Caberá ao gestor do contrato avaliar se as reclamações obtiveram ou não resolução satisfatória, considerando as manifestações da Contratada e do usuário.



ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/17

Proc. nº TRF2-EOF2017/363

_____, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Tenho parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação: _____

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)***



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES CLÍNICOS, NA MODALIDADE *CHECK-UP* EM SAÚDE, CONTANDO COM VÁRIAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E ESTRUTURA LABORATORIAL E DE IMAGEM, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____

Proc. Adm. Digital TRF2-EOF-2017/00363

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, *e-mail*: _____, representada neste ato por seu(sua) _____, **Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2017/00363, em consequência do Pregão Eletrônico nº 146/2017, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em ____/____/2017, através do despacho nº TRF2-DES-2017/____ lavrado à fl. ____ do Processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em exames clínicos, na modalidade check-up em saúde, em um mesmo dia e local, contando com várias especialidades médicas e estrutura laboratorial e de imagem*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em exames clínicos, na modalidade *check-up* em saúde, em um mesmo dia e local, contando com várias especialidades médicas e estrutura laboratorial e de imagem, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 146/2017 e seus Anexos I e II, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 – A Contratada deverá, obrigatoriamente, dispor de pelo menos 02 (*duas*) unidades na cidade do Rio de Janeiro aptas a realizar os serviços, em dias úteis e aos sábados;

2.1.2 - A Contratada deverá gerar relatório a ser disponibilizado aos beneficiários e encaminhado à Divisão de Assistência à Saúde do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da realização do *check-up*;

2.1.3 - As unidades deverão dispor obrigatoriamente de todos os exames clínicos, laboratoriais e complementares de forma a poderem ser realizados integralmente no mesmo dia e em um único local, sem a necessidade de deslocamento do beneficiário, assegurando seu conforto e praticidade;

2.1.4 - As unidades deverão dispor de fácil acesso e estacionamento próximo.

2.2 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 - A Contratada oferecerá a todos os beneficiários as seguintes avaliações:

- a) Avaliação clínica completa.
- b) Avaliação cardiológica.
- c) Avaliação da composição corporal.
- d) Avaliação de perfil de imunização com recomendação quanto à vacinação.
- e) Avaliação oftalmológica.
- f) Avaliação dermatológica.

2.2.2 - A Contratada oferecerá a todas as beneficiárias avaliação ginecológica;

2.2.3 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários com idade superior a 45 (*quarenta e cinco*) anos avaliação proctológica;

2.2.4 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários do gênero masculino com idade superior a 45 (*quarenta e cinco*) anos avaliação urológica;

2.2.5 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários os exames elencados a seguir, cujos materiais poderão ser coletados em domicílio, no mesmo dia do *check-up* ou em data próxima, a critério do beneficiário:

- a) Hemograma completo;
- b) VHS;
- c) PCR-t;

- d) Glicemia de jejum;
- e) Uréia;
- f) Creatinina;
- g) Ácido úrico;
- h) Lipidograma;
- i) Hepatograma;
- j) TSH;
- k) T4 livre;
- l) VDRL;
- m) Anti-HCV;
- n) HBSAg e anti-HBC;
- o) EAS;
- p) Parasitológico de fezes.

2.2.6 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários do gênero masculino o seguinte exame:

- a) PSA livre e total.

2.2.7– A Contratada oferecerá a todas as beneficiárias o seguinte exame:

- a) Colpocitologia;
- b) USG de mamas;
- c) USG transvaginal.

2.2.8 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários com idade superior a 45 (*quarenta e cinco*) anos o seguinte exame:

- a) Pesquisa de sangue oculto nas fezes (imunológico).

2.2.9 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários os seguintes exames oftalmológicos:

- a) Tonometria;
- b) Refração;
- c) Fundoscopia;
- d) Acuidade visual.

2.2.10 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários o seguinte exame otorrinolaringológico:

- a) Audiometria com timpanometria.

2.2.11 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários os seguintes exames complementares:

- a) ECG;
- b) Teste ergométrico;
- c) RX de tórax – PA e perfil.

2.2.12 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários com idade superior a 45 (*quarenta e cinco*) anos os seguintes exames complementares:

- a) USG de abdome total;
- b) Ecocardiograma;
- c) Doppler de carótidas e vertebrais.

2.2.13 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários com idade superior a 45 (*quarenta e cinco*) anos o seguinte exame complementar:

a) Retossigmoidoscopia.

2.2.14 – A Contratada oferecerá a todas as beneficiárias com idade superior a 45 (*quarenta e cinco*) anos o seguinte exame complementar:

a) Mamografia digital.

2.2.15 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários do gênero masculino com idade superior a 45 (*quarenta e cinco*) anos o seguinte exame complementar:

a) USG de próstata.

2.2.16 - Haverá agendamento prévio dos beneficiários junto à Contratada para a realização do *check-up*.

2.3 – DO CORPO TÉCNICO:

2.3.1 – A Contratada deverá possuir profissionais habilitados nas áreas de atuação, com formação e especialização reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura e pelos respectivos Conselhos Profissionais, conforme o caso.

2.4– DO RELATÓRIO:

2.4.1 – A Contratada disponibilizará para o beneficiário e encaminhará para a Divisão de Atenção à Saúde do Contratante relatório com o laudo final das avaliações e os resultados dos exames no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, sempre de forma sigilosa, conforme descrito a seguir:

2.4.1.1 - Ao magistrado: os resultados e laudos dos exames;

2.4.1.2 – Aos servidores médicos da Divisão de Atenção à Saúde do Contratante: cópia dos resultados e laudos individuais de cada magistrado avaliado.

2.4.2 – No final do período de vigência contratual, em data a ser acordada com o Contratante, a Contratada disponibilizará, ao corpo médico do quadro de pessoal da Divisão de Atenção à Saúde do mesmo, relatório em formato digital relativo ao conjunto de magistrados que se submeteram ao exame, com a finalidade de aferir o perfil de saúde desta população.

2.4.2.1 – O relatório deverá informar, no mínimo: tabagismo, obesidade, hipertensão arterial, dislipidemia, diabetes mellitus, hepatopatias, pneumopatias, cardiopatias, lesões osteomusculoarticulares, alterações - suspeitas ou confirmadas - neoplásicas, alterações da pressão intra-ocular, alterações retinianas, suspeita de alteração da lubrificação ocular;

2.4.2.2 – O relatório trará análises estatísticas da população, a qual deverá ser nominada e discriminada por idade – maiores e menores de 45 (*quarenta e cinco*) anos – e por gênero.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo

Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

3.1.1 - **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

3.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

3.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

3.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

3.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.5 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.2 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

4.3 – Responder pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

4.4 – Respeitar as normas de controle e gestão do Contrato, fornecendo informações e esclarecimentos pertinentes, sempre que solicitado.

4.5 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução n.º 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

4.6 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados

ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução n.º 7, alterada pela Resolução n.º 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

4.6.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital do Pregão n.º 146/2017, a qual será entregue antes do início dos serviços.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1 - DO PREÇO:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Prestação de serviços de exames clínicos, na modalidade <i>check-up</i> em saúde, em um mesmo dia e local, contando com várias especialidades médicas e estrutura laboratorial e de imagem, conforme Cláusula Primeira, observado o disposto nos subitens 2.1.1 a 2.1.4.	27		

Obs.: Código Siasg: 12920

5.1.1 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

5.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

5.1.3 – Os preços são fixos e irredutíveis.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.2.1.1 - O documento fiscal apresentado deverá referir-se à quantidade de *check-up*'s realizados no período a que o mesmo corresponder;

5.2.1.2 – O documento fiscal deverá vir, obrigatoriamente, acompanhado da relação nominal dos beneficiários do programa que realizaram o *check-up* no

período a que o documento fiscal corresponder.

5.2.2 - Os documentos fiscais deverão ser entregues **na Divisão de Atenção à Saúde - DISAU do Contratante**, Rua Acre, n.º 80, 9º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviados eletronicamente ao *e-mail* disau@trf2.jus.br

5.2.3 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

5.2.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.2.4.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em 02 (*duas*) vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa n.º 1.540, de 05/01/2015.

5.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão 964/2012-Plenário-TCU.

5.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.7 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal n.º 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

5.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente dos serviços objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	PTR	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
02.301.0569.2004.6013	085.382 (Esfera 2)	3.3.90.39.50	

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 7.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 7.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 7.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 7.1.5 - fizer declaração falsa;
- 7.1.6 - não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 7.1.7 - não mantiver a proposta.

7.2 - Para os fins do subitem 7.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

7.3 -. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falhas na execução do Contrato, inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 7.4, 7.5 e 7.6 desta Cláusula e na Tabela 1, discriminada na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, com as seguintes penalidades:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Contratante, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

7.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

7.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

7.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

7.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

7.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

7.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço;

7.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

7.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 7.6.1 e 7.6.2, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) do valor do Contrato.

7.8 - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 1 constante da Cláusula Décima Segunda, respeitada a graduação de infrações conforme “Faixas de ajuste no pagamento” definidas na citada Tabela.

7.9 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada.

7.9.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

7.9.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação formal do Contratante;

7.9.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

7.9.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

7.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

7.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

7.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

8.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 146/2017 e seus Anexos I e II;
- b) Proposta (TRF2-CAP-2017/____) datada de __/__/2017, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. ____/____ do Processo;

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras “a” e “b”, prevalecerá o disposto no documento indicado na letra “a”.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até 31/03/2018, inclusive.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACORDO NO NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS):

12.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo do Nível de Serviços - ANS, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade em sua prestação e as respectivas adequações de pagamento.

12.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

12.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades objeto deste Contrato.

12.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá à Tabela 01, a seguir discriminada:

TABELA 1	
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO SOB A ÓTICA DO USUÁRIO	
Finalidade	Resguardar a qualidade do serviço contratado.
Meta a cumprir	I. Máximo de 01 (<i>uma</i>) reclamação do usuário, recebida pelo gestor do Contrato a cada bimestre de vigência da contratação, <u>sem</u> resolução satisfatória. II. Máximo de 03 (<i>três</i>) reclamações de usuários, recebidas pelo gestor do Contrato a cada bimestre de vigência da contratação, <u>com</u> resolução satisfatória.
Instrumento de medição	Recebimento de reclamação escrita dos usuários, a partir da qual a Contratada será contatada pelo gestor do Contrato para resolver o fato motivador da reclamação. Serão contabilizados, a cada bimestre: (a) quantitativo de reclamações com resolução satisfatória e (b) quantitativo de reclamações sem resolução satisfatória.
Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor do Contrato.
Periodicidade	Bimestral
Mecanismos de cálculo	I. A cada bimestre, o quantitativo de reclamações com resolução satisfatória e sem resolução satisfatória serão contabilizados e somados, conforme pontuação abaixo: - 02 (<i>dois</i>) pontos para cada nova reclamação <u>sem</u> resolução satisfatória, contados <u>a partir da segunda reclamação</u> sem solução satisfatória recebida; - 01 (<i>um</i>) ponto para cada nova reclamação <u>com</u> resolução satisfatória, contados <u>a partir da quarta reclamação</u> com solução satisfatória recebida. II. O somatório da pontuação obtida acima não será cumulativo com outros bimestres.
Início de vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	01 ponto = pagamento de 90% sobre o valor individual de 01 <i>check-up</i> , a incidir sobre o próximo Documento Fiscal apresentado; 02 pontos = pagamento de 90% sobre o valor individual de 02 <i>check-ups</i> , a incidir sobre o próximo Documento Fiscal apresentado; 03 pontos = pagamento de 90% sobre o valor individual de 03 <i>check-ups</i> , a incidir sobre o próximo Documento Fiscal apresentado; 04 pontos = pagamento de 90% sobre o valor individual de 04 <i>check-ups</i> , a incidir sobre o próximo Documento Fiscal apresentado; 05 pontos = pagamento de 90% sobre o valor individual de 05 <i>check-ups</i> , a incidir sobre o próximo Documento Fiscal apresentado; 06 pontos = pagamento de 80% sobre o valor individual de 06 <i>check-ups</i> , a incidir sobre o próximo Documento Fiscal apresentado; 07 pontos = pagamento de 80% sobre o valor individual de 07 <i>check-</i>

TABELA 1	
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO SOB A ÓTICA DO USUÁRIO	
	<i>ups</i> , a incidir sobre o próximo Documento Fiscal apresentado; 08 pontos = pagamento de 80% sobre o valor individual de 08 <i>check-ups</i> , a incidir sobre o próximo Documento Fiscal apresentado; 09 pontos = pagamento de 80% sobre o valor individual de 09 <i>check-ups</i> , a incidir sobre o próximo Documento Fiscal apresentado; 10 pontos = pagamento de 80% sobre o valor individual de 10 <i>check-ups</i> , a incidir sobre o próximo Documento Fiscal apresentado.
Sanções	Acima de 10 (<i>dez</i>) pontos, multa de 10% sobre o valor total do Contrato.
Observação	Caberá ao gestor do Contrato avaliar se as reclamações obtiveram ou não resolução satisfatória, considerando as manifestações da Contratada e do usuário.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e nº 10.192 de 14/02/2001.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

15.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, nº 46 – 12º andar, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Sétima e Décima Segunda do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.017.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)